



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 7 de dezembro de 2018 - Nº 2097 - Divulgado em 06/12/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Ata da Sessão</i>	16
<i>Comunicações</i>	18
5. Alertas	19
6. Atos da Auditoria	19
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	19
7. Atos dos Jurisdicionados	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20
<i>Errata</i>	22

			BEZERRA SÁTIRO FERNANDES			
2	19007/18	370.686-9	LISANDRO MOREIRA PITA	Auditor de Contas Públicas	D	E

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível atual	Nível novo
1	18602/18	370.577-3	AGUINALDO MACEDO FILHO	Auditor de Contas Públicas	IV	V
2	18527/18	370.583-8	MIRELA MARQUES ALVES PIMENTEL	Auditor de Contas Públicas	V	VI
3	19006/18	370.686-9	LISANDRO MOREIRA PITA	Auditor de Contas Públicas	III	IV
4	19263/18	370.134-4	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE MEDEIROS GARCIA	Técnico de Nível Superior	XVI	XVII

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 200/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18, 21, 25 e 26 da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 21 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe nova
1	18391/18	370.577-3	AGUINALDO MACEDO FILHO	Auditor de Contas Públicas	C	D

PROMOÇÃO POR TÍTULO

Artigo 22 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe nova
1	18418/18	370.720-2	KÉSSIA REGINA ARAÚJO	Auditor de Contas Públicas	C	D

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04684/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Exedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [12133/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Intimados: Francisco Dutra Sobrinho, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06266/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Rosalba Gomes da Nobrega, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Intimados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das constatações inseridas no Relatório da Auditoria às fls. 343/355.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00853/18

Sessão: 0170 - 27/11/2018

Processo: [05730/18](#)

Jurisdicionado: Fundação Ernani Sátiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Geralda Medeiros de Lacerda, Gestor(a); Maria das Graças de Amorim, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Assessor Técnico.

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05730/18, referente à Prestação de Contas Anuais da Fundação Ernani Sátiro - FUNES, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda e, CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam; ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular a prestação de contas da Fundação Ernani Sátiro - FUNES, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda; 2) Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a Sra. Geralda Medeiros de Lacerda, em articulação com a próxima gestão do Governo do Estado, adote medidas no sentido de restaurar a legalidade do quadro de pessoal da FUNES, apresentando a este Tribunal cronograma no sentido de promover a feitura de concurso público, visando a constituição de um quadro próprio de servidores para a Fundação, sob pena de aplicação de multa para ambos gestores; 3) Recomendar à gestão da FUNES, no sentido de guardar estrita às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto à observância de quadro de pessoal próprio e realização de concurso público, bem como proceder à adequação dos recursos financeiros e humanos destinados à Fundação, na medida de sua estrita necessidade de funcionamento. 4) Dar ciência ao Governo Estadual, acerca da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de novembro de 2018

Processo: [05095/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar defesa acerca das constatações inseridas no Relatório da Auditoria.

Processo: [15655/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Intime-se a Senhora Lúcia Helena Barros Rocha, Gestora do Instituto de Previdência de Pilões, para, querendo, exercer o direito de defesa, no prazo de 15 dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 117/118.

Processo: [00874/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Murilio da Silva Nunes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos Relatórios da Auditoria constantes às fls.251/254 e 271/274.

Processo: [02835/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Enio Silva Nascimento, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: intimação do advogado, Dr. Enio Silva Nascimento, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente a petição encartada aos autos, fls. 68/71, em nome do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Processo: [05219/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Rivaldo Rodrigues Cavalcante Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Intime-se o Sr. Rivaldo Rodrigues Cavalcante Júnior, Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande, cite-se o Sr. Paulo Porto de Carvalho Júnior, ex-Gestor, para, querendo, exercerem o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls.34/51.

Processo: [06331/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11040/17](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citados: Antonio Guedes Rangel Junior, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09746/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Raimundo Medeiros da Nobrega Filho, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04280/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015



Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Intime-se a Sra. Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls.431/446.

Processo: [13150/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Intime-se o Senhor Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 141/143.

Processo: [13534/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Intimados: Valdinele Gomes Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Intime-se o Senhor Valdinele Gomes Costa, no sentido de apresentar a conclusão dos procedimentos administrativos abertos em maio/2018, com o objetivo de apurar a cumulação ilegal de cargos dos servidores elencados na tabela de fls. 87, no prazo regimental de 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11617/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Processo: [13547/15](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08405/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08412/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08503/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08512/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08513/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08515/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08516/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08547/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08549/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08606/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08655/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10410/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10985/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13605/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01226/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01666/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04606/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04726/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15660/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15661/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02586/18
Sessão: 2770 - 29/11/2018
Processo: [08484/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2000
Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a); Josefa Simplicio Hilário, Interessado(a); Geraldo Hilario dos Santos, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Geraldo Hilário dos Santos, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Josefa Simplicio Hilário, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02587/18
Sessão: 2770 - 29/11/2018
Processo: [02688/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Interessados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Interessado(a); Antonio de Lima, Interessado(a); Inacia Targino de Lima, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Inácia Targino de Lima, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Antônio de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02583/18
Sessão: 2770 - 29/11/2018
Processo: [02843/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Graças Ouriques Gama, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr.(a). Maria das Graças Ouriques Gama, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02584/18
Sessão: 2770 - 29/11/2018
Processo: [04001/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josefa Souza Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr.(a). Josefa Souza Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02585/18
Sessão: 2770 - 29/11/2018
Processo: [04015/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria da Gloria Gomes da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria da Glória Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02588/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [07049/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Valdeci Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Valdeci Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02589/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [07103/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Vera Lucia Castro Isidro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Vera Lúcia Castro Isidro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02590/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [07106/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Aderaldo Procópio Ramos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). José Aderaldo Procópio Ramos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02591/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [07107/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Elisabeth Barboza da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria Elisabeth Barboza da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02592/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [08577/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Elizaldo Nunes de Araujo, Interessado(a); Maria Jose Henrique de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria José Henriques de Araújo, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Elizaldo Nunes de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02593/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [12866/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Interessado(a); Marinacia Pereira de Oliveira, Interessado(a); Benedito Valdevino de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Benedito Valdevino de Oliveira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Marinacia Pereira de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02594/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [12867/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Interessado(a); Linete Gadelha de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a) Linete Gadelha de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02595/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [12939/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Artulino Vitorino, Interessado(a); Tereza Jovino da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Tereza Jovino da Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Severino Artulino Vitorino, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02596/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [12940/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose das Neves Lopes, Interessado(a); Henriette Barbosa de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Henriette Barbosa de Medeiros, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). José das Neves Lopes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02597/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [12941/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Dores Rodrigues, Interessado(a); Gilberto Dantas da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Gilberto Dantas da Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Maria das Dores Rodrigues, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02598/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [12978/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Joao Gomes da Silva, Interessado(a); Maria Jose Flores Gomes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria José Flores Gomes, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). João Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02599/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [12986/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Aluizia Maria do Carmo de Farias, Interessado(a); Gilvan de Almeida Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Gilvan de Almeida Farias, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Aluizia Maria do Carmo de Farias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02600/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [13595/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Cassiano Firmino de Oliveira Neto, Interessado(a); Neuz Maria Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Neuz Maria Barbosa Oliveira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Cassiano Firmino de Oliveira Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02601/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [13596/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Josenildo Dias de Araujo, Interessado(a); Valquiria Gomes Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Valquíria Gomes de Araújo, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Josenildo dias de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02602/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [13598/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Maria das Graças de Melo, Interessado(a); Eudes Viegas de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Eudes Viegas de Lima, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). Maria das Graças de Melo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01348/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01349/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01350/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01362/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05650/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05911/04](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11503/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11426/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15063/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Citados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12185/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras



Exercício: 2013

Citados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12185/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: Lindemberg Medeiros de Araujo, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00180/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00180/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: João Batista Soares, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00183/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00183/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: João Batista Soares, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16196/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11891/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Hildon Régis Navarro Filho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11891/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Antonio da Silva Sobrinho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2930 - 18/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [00671/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Jordhanna Lopes dos Santos, Gestor(a); Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, Gestor(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Yanna Medeiros, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00671/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2930 - 18/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [11653/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, Gestor(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11653/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2930 - 18/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [13087/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: José Gervázio da Cruz, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13087/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2930 - 18/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [16116/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Eunice Serafim Ferreira, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2930 - 18/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [09642/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: José Milton Rodrigues, Gestor(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Sessão: 2930 - 18/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [03412/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Responsável; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2930 - 18/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [02719/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Fabioli Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [11577/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Intimados: Magna Madalena Brasil Risucci, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, dar cumprimento à determinação contida no item "4" do Acórdão AC2-TC- 03383/16.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11577/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07754/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Fabioli Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 267/271.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03034/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15794/12](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Inácio Amaro dos Santos Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial de nº 003/2012 e do contrato nº 027/2012 dele decorrente, procedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, homologado pelo Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assistência técnica, apoio operacional e coordenação logística das oficinas de capacitação de pedreiros em construção de cisternas de placas, capacitação de famílias em gerenciamento dos recursos hídricos – GRH e capacitação de agentes comunitários de Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03048/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [12139/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jonas Abrantes Gadelha, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Aurea Zenaide Nobrega Gadelha, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar cumprido o Acórdão AC2-TC-01705/18, assim como julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Jonas Abrantes Gadelha, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03040/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [13673/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: Tarcisio Saulo de Paiva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, durante o exercício de 2015, tendo como responsável o Ex-prefeito Tarcisio Saulo de Paiva, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR IRREGULARES as despesas com a construção de escola com 4 salas de aula no Sítio Uruçu, no valor de R\$ 56.063,57, e REGULARES COM RESSALVAS os gastos com a reforma e ampliação das Escolas Madre Dantas, Flaviano R. Coutinho e Francisco Manoel Coelho, na importância de R\$ 45.693,31, perfazendo R\$ 101.756,88, ambas as obras realizadas com recursos provenientes do Governo do Estado, durante o exercício de 2015; II. IMPUTAR ao Ex-prefeito o valor de R\$ R\$ 2.084,10 (dois mil, oitenta e quatro reais e dez centavos), correspondente a 42,18 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), relativo à placa indicativa da construção de escola com 4 salas de aula no Sítio Uruçu, não instalada no local da obra, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalentes a 30,35 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), ao Ex-gestor, Sr. Tarcisio Saulo de Paiva, em razão das falhas anotadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e IV. DETERMINAR comunicação ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba (SECEX/PB), acerca das irregularidades detectadas nas obras realizadas com recursos de origem federal, com cópias dos achados de Auditoria; e V. RECOMENDAR ao atual Prefeito reunir esforços com vistas à conclusão das obras paralisadas, caso a situação persista.

Ato: Acórdão AC2-TC 03116/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [03182/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Maria Vanderli Cordeiro dos Santos Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a)



Sr (a) Maria Vanderli Cordeiro dos Santos Oliveira, matrícula n.º 11.881, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03035/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [03265/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Diego de França Medeiros, Interessado(a); Maria das Neves Cavalcanti da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES CAVALCANTI DA SILVA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 154-5, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03041/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [04534/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Luis Cassiano da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIS CASSIANO DA SILVA, no cargo de Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula n.º 93.656-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03036/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [05688/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ivani Alves de Almeida Nunes Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVANI ALVES DE ALMEIDA NUNES CORDEIRO, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 8906, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03042/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [10072/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Judite Sarmento de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JUDITE SARMENTO DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula n.º 115.601-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03117/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [11740/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria Laurinete da Silva, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Laurinete da Silva, matrícula n.º 215, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03057/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [13707/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Maria do Céu Lima Faustino, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00046/18, assim como julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria do Céu Lima Faustino, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03043/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15146/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Antelma Maria de Lima Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTELMA MARIA DE LIMA COSTA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 187, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03118/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15409/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria do Socorro Pereira Caetano, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria do Socorro Pereira Caetano, matrícula n.º 17.073-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03119/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [17011/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Mosenilda Vieira Lopes, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Mosenilda Vieira Lopes da Nóbrega, matrícula n.º 18.866-2, ocupante do cargo de Professora com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03044/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [17654/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Maria das Neves Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES AZEVEDO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 460, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03045/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [18234/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joao de Deus Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO DE DEUS FERNANDES, no cargo de Agente de Portaria, matrícula n.º 1.00110-8, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03120/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [18556/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); José Galdino da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) José Galdino da Silva, matrícula n.º 15.564-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03046/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [18904/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); José Ferreira de Macedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ FERREIRA DE MACEDO, no cargo de Agente de Segurança, matrícula n.º 473, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03047/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [18973/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Valdenor Barros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) VALDENOR BARROS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 65, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03049/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [19642/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Irani Gomes de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) IRANI GOMES DE ARAÚJO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 411, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03059/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [19651/17](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Francisca Hipolito Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. FRANCISCA HIPOLITO FERREIRA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03121/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [00058/18](#)

Jurisicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maricélia Marques Nunes, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maricélia Marques Nunes, matrícula n.º 428, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03122/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [01500/18](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rejane Duarte do Nascimento, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Rejane Duarte do Nascimento, matrícula n.º 25.712-5, ocupante do cargo de Enfermeira com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03123/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [03432/18](#)

Jurisicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria das Neves Barbosa dos Reis, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria das Neves Barbosa dos Reis, matrícula n.º 396, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Câmara Municipal de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03058/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [04440/18](#)

Jurisicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Elba Lima da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ELBA LIMA DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03060/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [04494/18](#)

Jurisicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Fatima Maria de Araujo Freitas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. FÁTIMA MARIA DE ARAÚJO FREITAS, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03061/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [06402/18](#)

Jurisicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Marcia Diana dos Santos Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARCIA DIANA DOS SANTOS BEZERRA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03062/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [08455/18](#)

Jurisicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Rosimere Alves Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ROSIMERE ALVES FERNANDES, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03063/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [08509/18](#)

Jurisicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Geralda Nogueira de Freitas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. GERALDA NOGUEIRA DE FREITAS, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03064/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [08708/18](#)

Jurisicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Nadilza Alves Leandro, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. NADILZA ALVES LEANDRO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03124/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [08734/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria de Fátima Sousa de Melo, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Fátima Sousa de Melo, matrícula n.º 3298, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03125/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [08744/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria Elizabete Silva Nascimento, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Elizabete Silva Nascimento, matrícula n.º 843, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03065/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [10137/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Alyn Ricardo Dias do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. ALYN RICARDO DIAS DO NASCIMENTO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03126/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [10336/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); João Pereira Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). João Pereira Lima, matrícula n.º 00.11-395, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03127/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [11352/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria da Conceicao Bernardo da Silva, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria da Conceição Bernardo da Silva, matrícula n.º 0078, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03128/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [12133/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria Aparecida Batista, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Aparecida Batista, matrícula n.º 828, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03129/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [12137/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Severina Maria Lopes, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Severina Maria Lopes, matrícula n.º 158, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03037/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [12735/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Farcisco Alves de Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e



conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) FRANCISCO ALVES DE MOURA, no cargo de Motorista, matrícula nº 020, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 (redação dada pela EC nº 20/98), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03066/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [13188/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Euclides Filho, Interessado(a); Rosa Batista de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Rosa Batista de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03067/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [13190/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Belo de Freitas, Interessado(a); Maria da Luz Rodrigues de Freitas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria da Luz Rodrigues de Freitas, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03050/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [14250/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Alencar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO ALENCAR, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 127.359-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03068/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [14308/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Geraldo Bezerra de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. GERALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03051/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [14547/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Luiza Arnaud Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUIZA ARNAUD RODRIGUES, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 150.284-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03052/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [14549/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Eliana Silva de Pontes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIANA SILVA DE PONTES, no cargo de Atendente, matrícula nº 148.542-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03053/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [14555/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luzia Leda Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUZIA LÊDA GOMES, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 137.052-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03069/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [14936/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manoel Pereira de Oliveira, Interessado(a); Maria Malta Pereira de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Malta Pereira de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03070/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15110/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aurea Lopes Macieira, Interessado(a); Francisco de Assis de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão



realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Francisco de Assis de Souza, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03071/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15111/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rosalia da Costa Santos, Interessado(a); Jose Anchieta dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. José Anchieta dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03072/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15113/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Jose de Souza Filho, Interessado(a); Maria de Fatima Nogueira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria de Fátima Nogueira de Souza, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03073/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15114/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marcone Ribeiro da Costa, Interessado(a); Maria Eunice Lustosa Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Eunice Lustosa Ribeiro, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03074/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15117/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Cleves Ferreira da Nobrega, Interessado(a); Maria Zélia Vasconcelos da Nobrega, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Zélia Vasconcelos da Nobrega, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03075/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15264/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Antonio Remigio de Araujo, Interessado(a); Maria Salete Nicolau Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Salete Nicolau Araujo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03076/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15265/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Antonio Vieira Pereira, Interessado(a); Maria Suzana Medeiros Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Suzana Medeiros Pereira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03077/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15275/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manoel Farias, Interessado(a); Maria da Guia Dias Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria da Guia Dias Farias, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03078/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15279/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Dilza Ribeiro de Souto, Interessado(a); Arnaldo Teixeira de Brito Lyra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Arnaldo Teixeira de Brito Lyra, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03054/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15282/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Carmem Izabel Carlos Silva, Interessado(a); Evaldo Ribeiro Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) EVALDO RIBEIRO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carmem Izabel Carlos Silva, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 35.795-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03055/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15286/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Carlos Andre Ribeiro da Silva, Interessado(a); Marlene dos Santos Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARLENE DOS SANTOS RIBEIRO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos André Ribeiro da Silva, Vigilante, matrícula nº 148.281-5, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03056/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15325/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Nilton Alves Bezerra, Interessado(a); Welton Soares Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(a) WELTON SOARES ALVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Nilton Alves Bezerra, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.580-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03079/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15389/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josue Manoel de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. JOSUE MANOEL DE SOUSA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03131/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [16190/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Auxiliadora Peixoto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Peixoto, matrícula n.º 101.397-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03080/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [16337/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Veridiano Targino da Fonseca, Interessado(a); Glaudinete Simonaci da Fonseca, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Glaudinete Simonaci da Fonseca, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03038/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [16875/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Jose Sergio Rodrigues de Melo, Interessado(a); Braz Mariano da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) BRAZ MARIANO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 840, lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03039/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [17266/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Cleiton de Almeida, Interessado(a); Cicero Valentim Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) CICERO VALENTIM ALVES, no cargo de Vigilante, matrícula nº 398-5, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03132/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [17626/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Adelaide Barbosa Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Adelaide Barbosa Cavalcanti, matrícula n.º 9279, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03082/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [18014/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18014/18, que trata da análise do Pregão Presencial nº 017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços na realização de plantões na Policlínica, Plantonista/Urgentistas para o SAMU, Central de Regulação/Auditoria Médica, atendendo às necessidades do Município de Coremas/PB, por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – 00037/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03081/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [18536/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Interessados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18536/18, que trata do exame da legalidade do edital do concurso público em realização pela Prefeitura Municipal de Conceição, na gestão do atual Prefeito do Município, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda. Por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – TC 00039/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Ata da Sessão

Sessão: 2925 - Ordinária - Realizada em 13/11/2018

Texto da Ata: ATA DA 2925ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho (substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença). Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos. Foram adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os Processos TC –06482/11, 10769/15, 06823/11 e 05309/08– Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana-, bem como os Processos TC 15788/18 e 03277/14 -Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram retirados de pauta o Processo TC 14631/18 – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho-, Processo TC 15623/18(para encaminhar ao Ministério Público Especial)- Relator: Arnóbio Alves Viana-, como também o Processo TC 10781/17-Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à pauta de julgamento, na Classe “B” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processo TC 04189/16. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana ausentou-se da sessão, sendo convidado para integrar o

quorum o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da Senhora Francilma Rocha Teixeira, Senhora Aristóteles Ferreira de Souza, OAB/PB 25.757, que requereu pela regularidade da prestação de contas em análise, sem qualquer penalidade à Senhora Francilma. A douta Procuradora de Contas apesar de entender a ressalva apontada pelo Ministério Público e Auditoria, opinou pela regularidade das contas em análise, com recomendação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR as Contas da ex-Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Senhora Francilma Rocha Teixeira, exercício de 2015; e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém no sentido de não repetir a falha aqui verificada e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie. Na Classe “D” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processo TC 06088/03. Registrando o retorno do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos exatos termos da manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos de 01 a 07, relativos ao Contrato nº 198/2003 por ausência de publicação; APLICAR MULTA ao gestor responsável, Senhor André Luis Bonifácio de Carvalho, no valor de 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 61,22 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face da transgressão a preceitos legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art.71 da Constituição Estadual; IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 83.327,00 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais), o equivalente a 1.700,55 UFR/PB, ao Senhor André Luis Bonifácio de Carvalho, na qualidade de ex-gestor do Fundo de Saúde do Município de Campina Grande quanto às despesas realizadas em objeto estranho ao contrato, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento aos cofres municipais; e ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências no âmbito de sua competência. Retomando a normalidade da pauta. Na Classe “b” – Contas anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 03896/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Túlio de Abreu Souza; e APLICAR MULTA à autoridade responsável, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva. Na Classe “D” Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 06758/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada de acordo como parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 009/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; e COMUNICAR à Secretaria de Estado da Receita para exame da questão concernente ao suporte financeiro da Empresa Vende Tudo Magazine Ltda. para execução de contratos com valores acima do seu capital social, conforme enfatizado pela Auditoria. Na Classe “F – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processo TC 07286/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao seu parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento da presente denúncia, tendo em vista

a PERDA DE SEU OBJETO, com a conseqüente comunicação aos interessados. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC – 14879/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos termos do seu pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60(sessenta) dias para que a Senhora Deusaleide Jerônimo Leite apresente a documentação solicitada pela Auditoria. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09004/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do item III do Acórdão AC2 – TC 01308/18; APLICAR MULTA PESSOAL ao gestor, Senhor Paulo Francinette de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,81 UFR-PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Massaranduba cumpra efetivamente as determinações consignadas no item III do Acórdão AC2 – TC 01308/18, ou informe a este Tribunal a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais. Na Classe “G” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos TC 15984/15, 16085/15, 14979/16, 02972/17, 18612/17, 15658/18, 09660/18 e 09661/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos relatados e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 15805/18, 16162/18, 16163/18 e 12227/16, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos relatados e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processo TC 02612/18, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA, para que apresente a readequação dos valores dos proventos, como sugerido pela Auditoria, enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Processo TC 14902/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Dona Inês adote às providências cabíveis no sentido de verificar se a Senhora Maria Dalva Silva de Lima possui o tempo mínimo exigido para obter o benefício (Conforme a regra Constitucional – 25 anos de efetivo exercício em sala de aula) ou, caso negativo, aposentar a ex-servidora por outra regra, ou, ainda, reintegrá-la ao quadro efetivo, conforme orientação da auditoria enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Processo TC 11193/11, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela denegação de registro ao ato aposentatório da Senhora Maria do Carmo Freire e, por óbvio, à mingua do atingimento dos 25 anos necessários para a concessão ou obtenção da aposentadoria especial, na categoria de magistério do ensino básico, a determinação de volta à ativa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DENEGAR REGISTRO ao ato aposentatório em análise; e NOTIFICAR o atual Gestor da PBprev para que adote das devidas providências no sentido de tornar sem efeito o ato aposentatório, bem como o retorno da aposentanda à ativa, sob pena de aplicação de multa em caso de inobservância de tal determinação. Processo T – 15799/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo à autoridade responsável. Colhidos os votos, os

membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER O PRAZO de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Sertãozinho, Senhor Antônio Ribeiro Filho, para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominações legais de caráter pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 15297/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou integralmente com à manifestação do Órgão Ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança encaminhar a documentação solicitada pelo Órgão Técnico deste Tribunal. Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 05905/17, 08487/17 e 03228/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão dos competentes registros ante a legalidade dos atos advindos dos respectivos regimes próprios de previdência. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 016663/18, 09380/18, 10841/18, 11286/18, 11724/18, 11726/18, 11729/18, 11730/18, 11731/18, 11732/18, 16298/18, 16299/18, 16301/18, 16302/18, 16304/18, 16325/18, 16328/18, 16329/18, 16330/18 e 17410/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão dos competentes registros ante a legalidade dos atos advindos dos respectivos regimes próprios de previdência.. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC – 05602/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou no exato termo proposto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, DECLARAR o cumprimento do ACÓRDÃO AC2 TC 01519/16; CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por invalidez da Senhora Iraci Duarte da Cruz, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 160, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Pilõesinhos, concedida através da Portaria nº 06/2007 (fl. 3), retificada pela Portaria nº 0004/2018 (fl. 137), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pilõesinhos de 31/08/2018, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Processos TC- 04998/17, 10809/17, 11657/17, 11718/17, 14158/17, 17497/17, 17647/17, 03622/18, 03629/18, 07091/18, 07269/18, 07342/18, 07359/18, 12396/18 e 17836/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos exatos termos propostos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 01518/18, 17140/18, 17409/18, 17411/18, 17412/18, 17641/18, 17642/18, 17643/18, 17645/18 e 17646/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou nos exatos termos propostos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC- 0119011. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento por perda superveniente do objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ARQUIVAR os presentes autos. Processos TC 03205/17, 04514/17, 06028/17, 06127/17 e 06645/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou na conformidade daquilo que já foi feito por escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores dos Institutos de Previdência adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatórios da Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização das autoridades omissas. Processos 14992/11, 10331/16, 14499/16, 06522/17, 06533/17, 08096/17, 08182/17, 08334/17, 10180/18, 11337/18 e 17844/18. Conclusos os relatórios e não havendo

interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros, ante a legalidade confirmada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC – 01723/18, 01957/18, 04764/18, 08000/18, 10851/18, 11293/18, 11294/18, 11708/18, 11721/18, 11722/18, 16047/18 e 17585/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros, ante a legalidade confirmada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Retornando a ordem da pauta, na Classe “J” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 07952/09. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2-TC – 01304/2018; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, ao Senhor Jacó Moreira Maciel, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; ENCAMINHAR a discussão ao Processo de Acompanhamento de Gestão, para verificar se ainda remanescem atos de admissão não apreciados; e CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão elencados no relatório de fls. 1004/1008. Processo TC – 00685/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo cumprimento da determinação contemplada no Acórdão AC2-TC- 01604/18. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR cumprido o Acórdão AC2-TC- 01604/18. Processo TC – 09579/09. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Relator que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2-TC – 00851/2018; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, ao Senhor José Edberto Gomes de Melo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias à autoridade mencionada, para comprovação do cumprimento. Na Classe “B” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 04329/14, 03986/16 e 05473/17. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a estes processos, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou o próprio Relator para compor o quorum. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou os pronunciamentos ministeriais constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie, cuidando, inclusive, do aspecto relativo ao plano de amortização do déficit atuarial do Regime e da escolha correta de profissional da Atuação para elaboração dos papéis do Instituto. Na Classe “D” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09730/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o seu parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 055/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, e os contratos dele decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “F” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro

Antônio Nominando Diniz Filho. Processo TC 15439/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou inteiramente com o pronunciamento da lavra da Procuradora Isabela Barbra Marinho Falcão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as despesas com a obra de construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Antônio Jacó do Município de Alagoinha; IMPUTAR à ex-Prefeita, Senhora Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, o montante de R\$ 66.653,92 (sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), equivalentes a 1.355,03 UFR, referente aos gastos não comprovados, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da quantia imputada no item supra ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; APLICAR MULTA à ex-gestora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 101,65 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inc. II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e REMETER cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, órgão que provocou a deflagração da presente inspeção especial de obras, cientificando-o do inteiro teor do julgado emitido por este Tribunal de Contas. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC 18052/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico de Instrução. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Empresa Drogafonte LTDA; e DETERMINAR o arquivamento do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana retirou-se da sessão, sendo convidado para compor o quorum o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na Classe “J” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 08968/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o seu parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00098/17; e ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto. Processos TC 11493/09, 04702/17, 10039/17 e 11711/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento das decisões, concessão dos registros e arquivamento dos processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDAS as Resoluções RC2-TC- 00210/14, 00111/17, 00108/17 e 00107/17; JULGAR LEGAIS e conceder registros aos atos de aposentadorias. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 45 (quarenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 13 de novembro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04116/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: Francisco Carlos de Carvalho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04116/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé



Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: Alderi de Oliveira Caju, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00801/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14596/18](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14625/18](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18925/18](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caaporá

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00091/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Interessados: Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01268/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de um sistema adequado de controle de medicamentos no município – Sugere-se o sistema Hórus. b) Ausência de um sistema adequado de controle de recebimento e da distribuição de gêneros alimentícios, merenda escolar, materiais de consumo. c) Divergência entre o valor empenhado com combustíveis registrado no SAGRES e o constante nas planilhas até o mês de agosto 2018, caracterizando ausência de empenhamento de despesa. Conforme relatório de fls. 879/896.

Processo: [00282/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Interessados: Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01267/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal (artigos 48 e 48 -A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011), conforme relatório de fls. 539/540..

Processo: [00373/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Câmara Municipal de Cuitegi

Interessados: Sr(a). Raul Sergio Silva de Meireles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01266/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cuitegi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raul Sergio Silva de Meireles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diferença encontrada entre a despesa orçamentária (empenhada) acumulada até setembro de 2018 e informada ao SAGRES (R\$ 539.700,95) e aquela constante do Portal da transparência da Câmara Municipal (R\$ 536.465,94). Alerta emitido com base no relatório às fls. 42/44.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00161/18](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00205/18](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00259/18](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Cosme Goncalves de Farias (Gestor(a)), Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a))



Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Data do Certame: 07/01/2019 às 09:00

Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Valor Estimado: R\$ 553.414,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [87171/18](#)

Número da Licitação: 00057/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Data do Certame: 18/12/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [87179/18](#)

Número da Licitação: 00046/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de Terraplanagem para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme quantidades, exigências e estabelecidas neste instrumento

Data do Certame: 18/12/2018 às 09:00

Local do Certame: rodovia PB 018 - Km 3,5, S/N, Centro - Conde - PB

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Documento TCE nº: [87181/18](#)

Número da Licitação: 00007/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à implantação de sistema solar fotovoltaico on grid nos empreendimentos Cidade Madura, nas cidades de João Pessoa e Patos-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e Anexos do EDITAL.

Data do Certame: 21/12/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL NA CEHAP

Valor Estimado: R\$ 392.389,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [87204/18](#)

Número da Licitação: 00152/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança, que serão destinados a uso da Secretária de Infraestrutura do Município de Cabedelo-Pb.

Data do Certame: 26/12/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [87222/18](#)

Número da Licitação: 00014/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA CONFORME EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11143.891000/1170-01

Data do Certame: 20/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal de S.S. De Lag

Valor Estimado: R\$ 176.019,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [87039/18](#)

Número da Licitação: 00027/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de equipamentos odontológicos destinados às equipes de Saúde Bucal do Município de Tenório PB, atendendo ao Termo de Compromisso nº 25167512201701325 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde

Data do Certame: 20/12/2018 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenorio

Valor Estimado: R\$ 26.319,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [87067/18](#)

Número da Licitação: 00026/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à unidade básica de saúde da Estratégia Saúde da Família do Município de Tenório PB, atendendo a proposta nº 11793.042000/1180-01 (EMENDA PARLAMENTAR) - Ministério da Saúde – Recurso de Emenda Parlamentar

Data do Certame: 20/12/2018 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenorio

Valor Estimado: R\$ 185.580,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [87124/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para construção do Prédio da UBS Brejinho neste Município

Data do Certame: 27/12/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 486.155,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [87128/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Venda de veículos leves, pesados e máquinas de propriedade da Municipalidade considerados inservíveis, conforme relação dos lotes discriminados em anexo.

Data do Certame: 18/12/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 112.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [87129/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Alienação

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural



Documento TCE nº: [87227/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada Conforme Emenda Parlamentar destinada A aquisição de Equipamento e Material Permanente, Conforme Proposta de Aquisição de Equipamento / Material Permanente Nº. da Proposta: 08742.439000/1140-01. Governo Federal destinada ao Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 21/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal de S.S. De Lag
Valor Estimado: R\$ 48.189,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [87228/18](#)
Número da Licitação: 00055/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustível, tipo óleo diesel BS 10, com fornecimento parcelado, destinado ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 17/12/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [87232/18](#)
Número da Licitação: 00056/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de urnas funerárias, incluindo os serviços de traslado funeral, destinado ao município de Aparecida
Data do Certame: 17/12/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [87236/18](#)
Número da Licitação: 00057/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente, artesanato (artísticos) e jogos pedagógicos, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Aparecida
Data do Certame: 17/12/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [87255/18](#)
Número da Licitação: 00151/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de itens de recreação e realização de atividades para usuários da política socioassistencial atendidos pela SEMAS.
Data do Certame: 21/12/2018 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito da Silva Soares, 131 Cabedelo PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [87258/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Material Pedagógico - Kits escolares, para atender as necessidades dos estudantes dos CREI's e Escolas da Rede Municipal
Data do Certame: 17/12/2018 às 09:00
Local do Certame: rodovia PB 018 - Km 3,5, S/N, Centro - Conde - PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [87264/18](#)
Número da Licitação: 00413/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 19/12/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [87297/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Reforma e Ampliação da escola Clotário de Paiva Gadelha, Sousa/PB.
Data do Certame: 09/01/2019 às 09:00
Local do Certame: Setor de licitação no Paço Municipal.
Valor Estimado: R\$ 170.201,39
Observações: Projeto arquitetônico e orçamento no mesmo arquivo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [87305/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.
Data do Certame: 14/12/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 1.092.775,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [87307/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática destinados a secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-PB.
Data do Certame: 20/12/2018 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 72.265,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [87311/18](#)
Número da Licitação: 00131/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLAR
Data do Certame: 18/12/2018 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da cpl
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [87315/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, OBRA INTEGRANTE DO PROGRAMA IPTU CIDADÃO, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.
Data do Certame: 21/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 232.234,97



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [87316/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 52 Aparelhos de ar condicionado 18.000 – SPLIT
Data do Certame: 17/12/2018 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [87317/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Água Mineral, sem gás, para atender as demandas de todas as secretarias do município de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 17/12/2018 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.
Valor Estimado: R\$ 58.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [87318/18](#)
Número da Licitação: 00087/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço médico na leitura de laudos de citopatologia e atendimento em patologia do trato genital inferior feminino (regime plantão), para o exercício de 2019
Data do Certame: 18/12/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 385.670,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [87321/18](#)
Número da Licitação: 00086/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas deste município para o exercício de 2019
Data do Certame: 19/12/2018 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 2.600.927,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [87322/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, Para Executar Obra, Civil Pública de Conclusão da Construção de Academia Municipal de Pilar-PB
Data do Certame: 19/12/2018 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 138.630,37

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [85693/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à Reforma e Ampliação da EMEF JOSÉ EUSÉBIO DA COSTA na zona urbana do município de Alcantil PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
